



EDITAL N.º 067/2017  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 067/2017  
PROCESSO/PMSGAR/RN N.º 176020011/2017

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – GABINETE CIVIL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 08.079.402/0001-35, por meio do seu Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 888, de 02 de março de 2017, publicada na forma prevista no art. 45 da Lei Orgânica Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados que na data, horário e local adiante indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por item dentro de lotes, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme descrito neste Edital. O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto Federal n.º 8.250, de 24 de maio de 2014; e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores e demais exigências deste Edital.

**1. OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto é o REGISTRO DE PREÇOS POR PARTE DE EMPRESA QUE SE DISPONHA A REALIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ALÉM DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NOVOS, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2. O fornecimento de peças será realizado pelo licitante vencedor do serviço específico do item, mediante a apresentação de ficha com a indicação das peças necessárias para o conserto do equipamento, a qual será submetida a pesquisa mercadológica por servidores públicos que aferirá o preço médio de mercado, a ser cobrado pela empresa responsável pela manutenção.

**2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME.**

2.1. A sessão pública deste Pregão Presencial terá início com o recebimento dos envelopes contendo as propostas e a documentação de habilitação, credenciamento na forma do item 04 deste Edital, análise e divulgação das propostas de preços recebidas e classificadas e início da etapa de lances, no endereço, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO: RUA ALEXANDRE CAVALCANTI, S/N.º, CENTRO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN. CEP 59290-000.

DATA: 05/07/2017

HORÁRIO: 14:00H (NOVE HORAS)



2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

### 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as interessadas (pessoas jurídicas e/ou empreendedores individuais) que atenderem todas as exigências deste Edital, que esteja cadastrada na Prefeitura Municipal até o terceiro dia anterior à data marcada para o recebimento dos envelopes com a documentação e a proposta de preços.

3.2. Não poderão participar desta licitação:

- a) consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- b) empresas concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c) empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspensos, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas para tal;
- d) empresas inadimplentes em obrigações assumidas com o Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

### 4. CREDENCIAMENTO

4.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;

4.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto e declararem formalmente que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o inciso VII do art. 4.º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

4.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

4.4. A ausência do Credenciado importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

### 5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome pelo seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2. Incumbirá ainda a licitante acompanhar as operações durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer atos praticados durante o transcurso da sessão.



5.3. A Proposta de Preços deverá conter as especificações detalhadas do objeto ofertado; deverá ser formulada em linguagem clara, sem rasuras e entrelinhas, rubricada nas primeiras folhas e assinada na última.

5.3.1. A Proposta de Preços ainda deverá conter:

5.3.1.1. a indicação em algarismo do valor individual de cada serviço, e, ao final, o valor global com a descrição por extenso;

5.3.1.2. prazo de validade não inferior a sessenta dias;

5.3.1.3. declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas com fretes, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

5.3.1.4. dados da empresa, tais como: razão social, CNPJ, endereço e telefone para contato, e bem como a indicação, mediante nome e documentos pessoais, da pessoa responsável pela assinatura do contrato decorrente deste procedimento.

5.4. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.5. Caso a empresa se enquadre na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar esta condição sob pena de perder os benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, acompanhada da Certidão Simplificada do Capital Social emitida pela Junta Comercial.

5.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

5.6. Na face externa do envelope contendo a Proposta de Preços deverá ser vazada a seguinte inscrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PREGÃO PRESENCIAL N.º 067/2017.

ENVELOPE COM A PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

## 6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A partir das 14:00 horas do dia 05/07/2017, data e horário previsto no item 02 deste Edital e, cumprida a obrigação prevista no item 04 também deste Edital, terá início à sessão pública do Pregão Presencial n.º 067/2017, com a abertura das Propostas de Preços recebidas, análise da aceitabilidade e início da etapa de lances.

6.2. Para efeito de aceitabilidade será levada em consideração todas às exigências do item 05, e também o limite máximo a que a Administração Pública se dispõe a pagar pela realização de todos os serviços em comento, conforme consta no subitem 12.1 do Termo de Referência.

6.2.1. Mesmo sendo decretada a aceitabilidade na forma do item 6.2, é facultado ao Pregoeiro não aceitar os itens com cotação superior a fixada pela Administração Pública.

## 7. FORMULAÇÃO DOS LANCES



- 7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão formular lances exclusivamente por meio de seus representantes previamente credenciados;
- 7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos por item, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.3. Os lances ofertados, obrigatoriamente, deverão ser inferiores ao menor já mencionado.
- 7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes poderão ser informadas do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes.
- 7.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo pregoeiro as licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.7. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá formular contra proposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido melhor preço, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- 7.8. O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor por item.

## 8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1. Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital.
- 8.2. Analisada a aceitabilidade dos preços o Pregoeiro divulgará resultado de julgamento dos preços a serem registrados.
- 8.3. Para efeito de classificação, o Pregoeiro adotará o critério previsto no inciso VI, do art. 11 do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão, instituído pelo Decreto Federal n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000.
- 8.4. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
  - 8.4.1. Ocorrendo à situação referida no item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.5. No julgamento das propostas serão observados os benefícios consignados às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, salvo para aquelas que deixarem de atender à exigência do subitem 5.5. deste Edital.



## 9. HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e negociação, a licitante detentora da melhor oferta apresentará a documentação, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PREGÃO PRESENCIAL N.º 067/2017.

ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

9.2. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- em original; ou
- por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por servidor da administração, devidamente qualificado ou por cartório competente; ou
- publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.2.1. Deverá constar do envelope a seguinte documentação:

### **9.2.1.1 – Habilitação Jurídica.**

a) Tenho a licitante apresentada a documentação referencia a habilitação jurídica na fase de credenciamento, fica dispensado a apresentação da documentação nesta fase deste pregão.

### **9.2.1.2 – Qualificação econômico-financeira**

A) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

B) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com, no máximo, sessenta dias precedentes a abertura do envelope com a documentação;

### **9.2.1.3 – Quanto à regularidade fiscal**

A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

B) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

C) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

D) Certidão Negativa de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Previdência Social;

C) Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, relativo ao recolhimento do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

D) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Secretaria de Tributação ou outro órgão equivalente na Unidade Federada à qual a empresa licitante é domiciliada;

E) Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral da Unidade Federada à qual a empresa licitante é domiciliada;



F) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Secretaria de Tributação ou outro órgão equivalente no município o qual a empresa licitante é domiciliada;

G) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, instituída pela Lei Federal n.º 12.440, de 07 de julho de 2011, que altera a Lei Federal n.º 8.666/93;

#### **9.2.1.4 – Outras exigências**

a) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de idade, conforme modelo a seguir:

#### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E MÃO-DE-OBRA INFANTIL**

\_\_\_\_\_ (razão social na empresa) inscrita no CNPJ N.º : \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, para os fins de habilitação no Pregão n.º 067/2017, DECLARA expressamente que:

→ Até a presente data, inexistem fatos supervenientes a sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

→ Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Data, nome e assinatura do Responsável pela licitante;

b) Declaração de que, na execução dos serviços obedecerá às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, portarias do Ministério da Saúde, resoluções da ANVISA e as normas e manuais dos fabricantes dos referidos equipamentos;

c) Declaração assinada pelo responsável técnico da contratada de que o mesmo possui instalações apropriadas e aparelhamento completo para execução dos serviços objeto deste Termo, reservando-se a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, o direito de vistoriar as referidas instalações a época da assinatura do contrato.

d) Certidão de Registro e Quitação (CRQ) da empresa e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s), junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia no Estado do Rio Grande do Norte (CREA/RN), sendo que, em caso de empresas procedentes de outros estados federados, deverá a referida certidão estar visada pelo CREA/RN;

e) Capacitação técnico-profissional - Comprovação de que a empresa, na data fixada para realização da presente licitação, possui, em seu quadro permanente, técnico de nível superior legalmente habilitado junto ao CREA, detentor de certidão de acervo técnico que comprove experiência anterior compatível com o objeto da presente licitação. Esta comprovação dar-se-á mediante a apresentação de cópia xerográfica de contrato de trabalho ou registro na CTPS autenticada pela DRT, ou ainda de ficha de registro de empregado(s).

f) Capacitação técnico-operacional – Será feita por atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, devidamente registrados no CREA, comprovando que a mesma já executou serviços semelhantes e compatíveis com o objeto da presente licitação.



9.3 – A documentação acima elencada deverá estar dentro seus prazos de validade. No caso de documentos que pela sua natureza não conste data de expedição recente, fica dispensada essa exigência.

9.4 – As certidões federais previstas nas alíneas “c” e “d”, de acordo com os normativos em vigor podem se limitar a um só documento, assim como as certidões estaduais constantes nas alíneas “f” e “g” também podem constar de um só documento.

## 10. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

10.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.1.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## 11. RECURSOS

11.1. Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação da vencedora.

11.2. Será concedido, a licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 3 (três) dias para apresentação da petição devidamente fundamentada.

11.3. As demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões no mesmo prazo, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.5. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal, em São Gonçalo do Amarante/RN, nos dias úteis no horário de 8:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

## 12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Quando da contratualização e no momento da emissão da Nota de Empenho, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme previsão constante no § 2.º do art. 7.º do Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

## 13. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Caberá à licitante vencedora, sem prejuízo do constante do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, as obrigações constantes da Minuta do Contrato, Anexo III deste Edital.



13.2. Caberá à Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sem prejuízo do constante do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, as obrigações constantes da Minuta do Contrato, Anexo III deste Edital.

#### 14. DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a assinar o Contrato relativo a prestação de serviços.

14.2. Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada ensejará a aplicação da multa prevista neste Edital.

14.2.1. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

14.2.2. Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

14.3. Até a assinatura do Contrato a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

14.4. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas.

14.5. O Contrato poderá ser anulado/cancelado a qualquer tempo independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.6. Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas à licitante vencedora as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e na Lei Federal n.º 10.520/02.

14.7. A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal e desde que não afetem a prestação do labor objeto desta licitação.

#### 15. FISCALIZAÇÃO

15.1. A Prefeitura Municipal indicará um gestor titular, e respectivo substituto, para acompanhar a prestação dos serviços, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

#### 16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



16.1. O pagamento dos serviços e das peças que por ventura sejam necessários realizar obedecerão aos ditames descritos no subitem 10 do Termo de Referência, os quais serão transcritos nos contratos administrativos.

## 17. DO CONTRATO

17.1. Como condição de celebração do Contrato, a licitante deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

17.2. Na hipótese de a licitante não atender à condição acima ou recusar-se a assinar o Contrato sem apresentar pertinente justificativa, a Prefeitura Municipal convocará a segunda licitante classificada e, assim, sucessivamente, se for o caso, na ordem de classificação sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.3. Outras condições tais como o DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO, VIGÊNCIA, OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, GARANTIA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e SANÇÕES, constam da Minuta do Contrato, parte integrante deste Edital, que deverá ser observada pela licitante antes de formular a proposta.

## 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados na forma deste Edital.

18.2. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

18.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante.

18.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão Presencial.

18.8. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sito a Rua Alexandre Cavalcanti, s/n.º, Centro, ou ainda no sítio [www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br).

18.9. Integra este Edital o Termo de Referência (Anexo I), a minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo II) e a minuta do Contrato (Anexo III).



18.10. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, na Prefeitura Municipal, sito a Rua Alexandre Cavalcanti, s/n.º, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN.

18.10.1. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

18.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição do objeto licitado.

18.12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; dos Decretos Federais n.ºs 3.555, de 08 de agosto de 2000; 7.892, de 23 de janeiro de 2013; e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93.

18.13. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de São Gonçalo do Amarante – RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Gonçalo do Amarante – RN, 23 de junho de 2017.

ANA CECÍLIA SILVA DE CARVALHO  
Pregoeira Oficial



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto deste Termo de Referência o registro de preços por parte de empresa que se disponha a realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças, além da instalação de equipamentos novos.

**1.2.** Os serviços serão executados em aparelhos de ar condicionado **tipo parede, janela split e splitão**, com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios, pertencentes à Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, que se encontram instalados nas diversas unidades administrativas.

**1.3.** O fornecimento de peças será realizado pelo licitante vencedor do serviço específico do item, mediante a apresentação de ficha com a indicação das peças necessárias para o conserto do equipamento, a qual será submetida a pesquisa mercadológica por servidores públicos que aferirá o preço médio de mercado, a ser cobrado pela empresa responsável pela manutenção.

**1.4.** O valor para fornecimento fica limitado a cem por cento do valor fixado para o pagamento dos serviços de manutenção.

### 2 - DA JUSTIFICATIVA

**2.1.** Em face de inexistirem nos quadros atuais da Administração Pública servidores com as habilidades para execução das atividades de manutenção de aparelhos de ar-condicionado, e considerando também, que tais atividades não constituem objeto da instituição, a alternativa da terceirização se traduz em otimização desses serviços, haja vista a economia de gastos e tributos sociais com pessoal, além de manter os referidos equipamentos em perfeito estado de funcionamento e conservação, assegurando assim a preservação do patrimônio público, a saúde dos servidores lotados nas repartições públicas e o bem-estar da população usuária dos serviços prestados nas unidades administrativas municipais.

**2.2.** Estes serviços deverão ser prestados com observância as normas estabelecidas pela Portaria do Ministério da Saúde n.º 3.523, de 28/08/98 e nas Resoluções n.ºs 176/00 e 009/03 da ANVISA, evitando-se desta forma transtornos par a Administração no desempenho cotidiano de suas atividades.

### 3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Os serviços decorrentes do presente incluem:

- 1) Manutenção Preventiva;
- 2) Manutenção Corretiva;
- 3) Substituição/reposição de peças, componentes e acessórios.
- 4) Instalação de equipamentos novos.

**OBSERVAÇÃO:** As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídas por outras peças, componentes e acessórios novos, isto quando os equipamentos não estiverem na garantia do fabricante, mediante fornecimento do PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle (Anexo II).

#### 3.1. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

**3.1.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados por técnicos especializados, com o emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento, devendo ser executados de segunda a sexta-feira e deverão obedecer, os horários determinados pela PREFEITURA



MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, sendo obrigatório o cumprimento das recomendações da Portaria nº 3.523 de 28/08/98, do Ministério da Saúde, e com o seguinte Roteiro de Manutenção:

### **3.2. Manutenção Preventiva:**

Com apresentação da Ordem de Serviços

- a) Verificação do fluxo de gás refrigerante, rendimento do aparelho;
- b) Verificação da pressão, temperatura e termostato;
- c) Verificação da voltagem e amperagem (sem cortar ou danificar o cabo)
- d) Verificação dos circuitos elétricos e verificação do funcionamento geral dos equipamentos.

### **3.3. Manutenção Corretiva:**

- a) Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) estiver(em) instalado(s) exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de desloca-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, ou quando a natureza do serviço exigir local específico como nos casos de higienização, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE.
- b) Todas as peças, compressores, filtros e gás refrigerante, quando for necessária a sua substituição, as mesmas deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, não sendo aceito peças, usadas ou reconcondicionadas, ou seja, deverão ser novas, bem como o orçamento prévio elaborado por servidores públicos, será submetido à verificação de que os preços constantes do mesmo são compatíveis com os praticados no mercado;
- c) Os compressores, filtros e demais peças quando da sua substituição deverão ser entregues à CONTRATANTE, após o conserto do equipamento, mediante documento;
- d) Os serviços de manutenção corretiva somente serão executados, pela CONTRATADA, após a aprovação da CONTRATANTE;

**3.4.** A empresa CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE um cronograma de execução dos serviços de manutenção preventiva, com base na periodicidade constante do subitem 3.2.

**3.5.** A empresa CONTRATADA deverá elaborar relatório da manutenção preventiva e corretiva, entregando cópia a CONTRATANTE, onde deverão constar os seguintes itens:

- a) Descrição sumária dos equipamentos revisados constando marcas/modelos, número de série e do tombamento patrimonial;
- b) Data, hora do início e término dos serviços;
- c) Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos revisados.

**3.6.** A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a data de assinatura do contrato, executar uma manutenção preventiva em todos os equipamentos.

**3.7.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem e limpeza nos aparelhos de Ar condicionado, bem como orientações para utilização normal e adequada dos mesmos;

**3.8.** Os serviços de manutenção corretiva dar-se-ão por solicitação do Fiscal do Contrato, visando à eliminação de defeitos ocasionais dos aparelhos descritos no item 4 deste Termo de Referência, devendo tal correção ser efetuada mediante solicitação de serviço feita através de telefone para chamada de emergência, disponibilizado pela empresa contratada;

**3.9.** As visitas de manutenção preventiva e corretiva deverão ser efetuados em dias úteis horário de expediente da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, ou seja, de 2ª (segunda) a 6ª (sexta)



feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, no prazo máximo de 6 (seis) horas, contados a partir do momento em que for realizada a chamada telefônica;

**3.10.** Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da empresa contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;

**3.11.** As peças e/ou acessórios deverão ser entregues de acordo com as quantidades e especificações constantes da solicitação da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.

**3.12.** O fornecimento de peças pela empresa a ser contratada, será no decurso das 08:00 as 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto, os feriados, e desde já estabelecidos como período de disponibilidade de fornecimento, *mediante solicitação do Setor competente da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN ou do fiscal do contrato;*

#### **4.0 – ESPECIFICAÇÕES:**

<b>LOTE I - MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS</b>				
<b>ITEM - DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT.</b>	<b>V. UNIT</b>	<b>V. TOTAL</b>
1 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO ACJ OU SPLIT SYSTEM. CAPACIDADE DE 7.000 A 24.000 BTUS. EXECUTANDO: VERIFICAR/CORRIGIR A BASE DE SUPORTE E FIXAÇÃO DO EQUIPAMENTO; VERIFICAR/ELIMINAR A EXISTÊNCIA DE PONTOS DE FERRUGEM NO GABINETE E BASE DO EQUIPAMENTO; VERIFICAR/CORRIGIR O ISOLAMENTO TÉRMICO DA LINHA FRIGORÍGENA; VERIFICAR/SUBSTITUIR DRENO; VERIFICAR/CORRIGIR RUÍDOS E VIBRAÇÕES ANORMAIS; VERIFICAR/CORRIGIR A FIAÇÃO E CABOS DE ALIMENTAÇÃO; VERIFICAR/CORRIGIR OS TERMINAIS E CONEXÕES ELÉTRICAS; VERIFICAR/CORRIGIR A CARGA DE GÁS REFRIGERANTE NO SISTEMA; VERIFICAR/CORRIGIR VAZAMENTOS DE GÁS; REGISTRAR A PRESSÃO DO GÁS REFRIGERANTE (EM PSI); REGISTRAR AS LEITURAS DE TENSÃO E CORRENTE DO COMPRESSOR. LIMPEZA GERAL DA CONDENSADORA COM ÁGUA SOB PRESSÃO, SE NECESSÁRIO; HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DA EVAPORADORA; LIMPEZA OU SUBSTITUIÇÃO DE FILTROS DE AR;	Unid.	1.200	80,00	96.000,00



APLICAÇÃO DE BACTERICIDA.				
2 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT SYSTEM PISO TETO.CAPACIDADE DE 36.000 A 60.000 BTUS EXECUTANDO: VERIFICAR/CORRIGIR A BASE DE SUPORTE E FIXAÇÃO DO EQUIPAMENTO; VERIFICAR/ELIMINAR A EXISTÊNCIA DE PONTOS DE FERRUGEM NO GABINETE E BASE DO EQUIPAMENTO; VERIFICAR/CORRIGIR O ISOLAMENTO TÉRMICO DA LINHA FRIGORÍGENA; VERIFICAR/SUBSTITUIR DRENO; VERIFICAR/CORRIGIR RUÍDOS E VIBRAÇÕES ANORMAIS; VERIFICAR/CORRIGIR A FIAÇÃO E CABOS DE ALIMENTAÇÃO; VERIFICAR/CORRIGIR OS TERMINAIS E CONEXÕES ELÉTRICAS; VERIFICAR/CORRIGIR A CARGA DE GÁS REFRIGERANTE NO SISTEMA; VERIFICAR/CORRIGIR VAZAMENTOS DE GÁS; REGISTRAR A PRESSÃO DO GÁS REFRIGERANTE (EM PSI); REGISTRAR AS LEITURAS DE TENSÃO E CORRENTE DO COMPRESSOR. LIMPEZA GERAL DA CONDENSADORA COM ÁGUA SOB PRESSÃO, SE NECESSÁRIO; HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DA EVAPORADORA; LIMPEZA OU SUBSTITUIÇÃO DE FILTROS DE AR; APLICAÇÃO DE BACTERICIDA.	Unid.	400	100,00	40.000,00
3 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO GERAL CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT SYSTEM OU JANELA DE 7.000 A 24.000 BTUS, EXECUTANDO: DESMONTAGEM DA UNIDADE EVAPORADORA; RETIRADA DA CALHA DO DRENO PARA LIMPEZA GERAL COM USO DE JATO D'ÁGUA ALTA PRESSÃO; RETIRADA DA TURBINA (HÉLICE RADIAL) PARA LAVAGEM E LIMPEZA GERAL; CONFERÊNCIA DA	Unid.	800	250,00	200.000,00



SITUAÇÃO DOS DRENOS USANDO PASSAFIO PARA VERIFICAÇÃO DE TUBULAÇÕES POSSIVELMENTE OBSTRUÍDAS; LAVAGEM E LIMPEZA DAS PARTES PLÁSTICAS, TIPO, GRADE DE APARÊNCIA, FILTROS, TAMPA FRONTAL; LIMPEZA NA SERPENTINA DA EVAPORADORA COM USO DE HIGIENIZADOR/VAPORIZADOR PARA MELHOR DESOBSTRUÇÃO E RETIRADA DE RESÍDUOS E POEIRAS, APLICAÇÃO DE BACTERICIDA E GERMICIDA; E USO DE MÃO-DE-OBRA TÉCNICA ESPECIALIZADA				
4 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO GERAL CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT SYSTEM TIPO PISO TETO DE 36.000 A 60.000 BTUS, EXECUTANDO: DESMONTAGEM DA UNIDADE EVAPORADORA; RETIRADA DA CALHA DO DRENO PARA LIMPEZA GERAL COM USO DE JATO D'ÁGUA ALTA PRESSÃO; RETIRADA DA TURBINA (HÉLICE RADIAL) PARA LAVAGEM E LIMPEZA GERAL; CONFERÊNCIA DA SITUAÇÃO DOS DRENOS USANDO PASSAFIO PARA VERIFICAÇÃO DE TUBULAÇÕES POSSIVELMENTE OBSTRUÍDAS; LAVAGEM E LIMPEZA DAS PARTES PLÁSTICAS, TIPO, GRADE DE APARÊNCIA, FILTROS, TAMPA FRONTAL; LIMPEZA NA SERPENTINA DA EVAPORADORA COM USO DE HIGIENIZADOR/VAPORIZADOR PARA MELHOR DESOBSTRUÇÃO E RETIRADA DE RESÍDUOS E POEIRAS, APLICAÇÃO DE BACTERICIDA E GERMICIDA; E USO DE MÃO-DE-OBRA TÉCNICA ESPECIALIZADA.	Unid.	200	250,00	50.000,00
5 - SERVIÇO DE CARGA DE GAS REFRIGERANTE. CAPACIDADE DE 7.000 A 24.000 BTUS.	Unid.	600	250,00	150.000,00
6 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO SPLIT SYSTEM OU	Unid.	400	180,00	72.000,00



JANELA, COM TROCA DE PEÇAS TIPO (CAPACITOR, CALHAS, PLACA DISPLAY, REPARO ELETRONICO, REPARO DE SOLDA EM SERPENTINA). CAPACIDADE DE 7.000 A 24.000 BTUS.				
7 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO SPLIT SYSTEM TIPO PISO TETO, COM TROCA DE PEÇAS TIPO (CAPACITOR, CALHAS, PLACA DISPLAY, REPARO ELETRONICO, REPARO DE SOLDA EM SERPENTINA). CAPACIDADE DE 36.000 A 60.000 BTUS.	Unid.	100	200,00	20.000,00
8 -SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO SPLIT SYSTEM OU JANELA, COM TROCA DE PEÇAS TIPO (COMPRESOR). CAPACIDADE DE 7.000 A 12.000 BTUS.	Unid.	100	500,00	50.000,00
9 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO SPLIT SYSTEM OU JANELA, COM TROCA DE PEÇAS TIPO (COMPRESOR). CAPACIDADE DE 18.000 A 24.000 BTUS.	Unid.	100	500,00	50.000,00
10 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO SPLIT SYSTEM TIPO PISO TETO, COM TROCA DE PEÇAS TIPO (COMPRESOR). CAPACIDADE DE 36.000 A 60.000 BTUS.	Unid.	100	500,00	50.000,00
<b>TOTAL LOTE I</b>				<b>778.000,00</b>
<b>LOTE II - REMOÇÃO E INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADOS</b>				
<b>ITEM - DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT.</b>	<b>V. UNIT.</b>	<b>V. TOTAL</b>
01 - INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE ATÉ 7.000 A 9.000 BTUS, TIPO SPLIT.	Unid.	200	250,00	50.000,00
02 - INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 A 24.000 BTUS, TIPO SPLIT..	Unid.	200	300,00	60.000,00
03 - INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE ATÉ 36.000 A 60.000 BTUS, TIPO SPLIT,	Unid.	200	350,00	70.000,00
04 - INSTALAÇÃO METRO LINEAR DE TUBULAÇÃO EXTRA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT SYSTEM COM DIVERSOS COMPRIMENTOS	Metro	200	50,00	10.000,00
<b>TOTAL LOTE II</b>				<b>190.000,00</b>



## **5. DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante legal da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, neste ato denominado **FISCAL**, devidamente designado pelo Prefeito de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **6. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**6.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**6.2.** Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

**6.2.1.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

**6.2.2.** Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

Caberá à empresa contratada o cumprimento das obrigações descritas abaixo:

**7.1.** Executar os serviços objeto deste Termo;

**7.2.** Os funcionários da empresa contratada deverão estar uniformizados e devidamente identificados, quando da prestação de serviços nas dependências da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN;

**7.3.** Substituir qualquer empregado cuja conduta seja considerada, pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, inconveniente para o desempenho das atividades;

**7.4.** A empresa contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente por seus empregados nos Aparelhos que sofrerão manutenção, ou ao patrimônio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, ou de terceiros, advindos de imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária;

**7.5.** Apresentar a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN um Cronograma mensal de visitas preventivas e corretivas para execução dos serviços;

**7.6.** Atender as chamadas de emergência sempre que solicitado, dentro das condições fixadas neste instrumento;

**7.7.** A empresa contratada deverá executar a manutenção em horários e dias combinados com o fiscal do contrato para exercer a fiscalização do contrato;

**7.8.** A empresa contratada será responsável por quaisquer ônus, despesas, obrigações, trabalhistas, previdenciária, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte, horas extras ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador;

**7.9.** A remoção de qualquer um dos Aparelhos, para a realização dos serviços previstos, somente será efetuada mediante autorização prévia em formulário próprio fornecido pelo fiscal do contrato, assim como o contratante fica impedido de facultar a terceiros, sem o consentimento prévio da Administração Geral, a



execução de qualquer um dos serviços previstos no presente, devendo, em caso de remoção, devolver os aparelhos após a execução dos serviços, no mesmo local de onde foi removido;

**7.10.** A cada visita de inspeção e/ou de manutenção preventiva/corretiva, a empresa contratada preencherá a Ficha de Controle de Manutenção, em modelo próprio, em 02 (duas) vias, contendo indicações de datas, identificação do aparelho e hora de execução, nome do profissional responsável pela execução dos serviços, discriminação dos serviços executados, devendo uma das duas vias ser enviada a Sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, após a execução dos serviços, devendo conter o visto do fiscal dos serviços;

**7.11.** Responsabilizar-se pelo treinamento e formação dos funcionários, necessários a perfeita execução dos serviços;

**7.12.** Apresentar ao fiscal do contrato relatório técnico mensal das atividades realizadas;

**7.13.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante quanto aos serviços contratados;

**7.14.** A empresa contratada devera utilizar peças, componentes e acessórios novos e dar garantia mínima do fornecedor, não inferior a 1(um) ano, em todas as peças, componentes e acessórios substituídos na manutenção corretiva dos aparelhos objeto deste contrato;

**7.15.** A empresa contratada devera dar garantia de no mínimo, 3 (três) meses na prestação dos serviços (mão-de-obra) responsabilizando-se pelo pleno funcionamento dos equipamentos envolvidos;

**7.16.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

**7.17.** Será exigida a comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico mediante apresentação de cópia autenticada do contrato ou da carteira de trabalho, ou cópia do ato de investidura do cargo, ou cópia do contrato social do licitante, de sorte a identificar se o profissional pertence ao quadro de pessoal pertencente ou se é Diretor ou sócio da empresa;

**7.18.** Comunicar ao fiscal do contrato, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência verificadas no curso da execução contratual;

**7.19.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste Termo, com observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios;

**7.20.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a salda-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN;

**7.21.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação de serviços;

**7.22.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados a prestação dos serviços;

**7.23.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Termo;

**7.24.** A inadimplência da empresa contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Administração da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, nem poderá ser objeto deste Termo, razão pela qual a empresa contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN;



7.25. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN durante a vigência do contrato.

7.26. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.

7.27. Os serviços especificados neste Termo de Referência excluem outros, de idêntica natureza, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, obrigando se a empresa contratada a executá-la prontamente como parte integrante de suas obrigações;

## 8. LOCAL DO SERVIÇO

8.1. Os serviços serão executados no endereço:

**Prédio Sede da Prefeitura Municipal De São Gonçalo Do Amarante/RN** – Rua Alexandre Cavalcanti, s/n - Centro – São Gonçalo do Amarante/RN, como também nas demais unidades administrativas do município de São Gonçalo do Amarante/RN, facultada à contratada levar os equipamentos para execução dos serviços em suas dependências sem ônus adicional para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN** apenas quando o reparo não for possível de ser realizado no local, devendo devolver os equipamentos no mesmo local onde foi retirado. Quando imprescindível a remoção dos equipamentos para a prestação do serviço, a contratada poderá fazê-lo observado o disposto no item 8.2 deste Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**.

8.2. A remoção de qualquer um dos aparelhos, para a realização dos serviços previstos, somente será efetuada mediante autorização prévia em formulário próprio fornecido pelo fiscal do contrato, assim como o contratante fica impedido de facultar a terceiros, sem o consentimento prévio da Administração, a execução de qualquer um dos serviços previstos no presente, devendo, em caso de remoção, devolver os aparelhos após a execução dos serviços, no mesmo local de onde foi removido.

## 9. DO PREÇO E ORÇAMENTO ESTIMADO

9.1. Os valores individuais máximos que o município se dispõe a pagar são aqueles expressos na planilha constante no subitem 4 deste Termo de Referência, perfazendo a soma geral de até R\$ 968.000,00 (novecentos e sessenta e oito mil reais).

9.2. Com relação ao valor a ser pago pelas peças será limitado a cem por cento do valor fixado no subitem 9.1, conforme determinação constante no subitem 1.4 deste Termo de Referência.

## 10 - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (dez) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

10.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada acompanhada das certidões que atestem a regularidade fiscal da empresa contratada, e será paga depois de liquidada pelo setor competente.

10.3. O Município reserva-se o direito de não efetuar qualquer pagamento com falhas na documentação da despesa.

10.4. Os pagamentos de serviços e peças serão efetuados em notas fiscais separadas, visto que são de natureza diferentes.

10.5. As notas fiscais de peças serão acompanhadas da pesquisa mercadológica realizada por servidores municipais no mercado regional.



## **11 – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**11.1.** A atualização econômico-financeira dar-se-á após um ano da assinatura do contrato, através de um simples apostilamento, conforme previsão constante no § 8.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**11.2.** Adotar-se-á a inflação do período entre a assinatura do contrato e a data posterior a um ano, apurada através do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) apurado pelo IBGE, como fator de correção dos valores dos serviços.

## **12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** As sanções administrativas a serem aplicadas à CONTRATADA encontram-se descritas na Cláusula Décima Primeira do Contrato Administrativo, Anexo III deste Procedimento Licitatório.

## **15. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**15.1.** O período de vigência da Ata de Registro de Preços será de doze meses, contados da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Gonçalo do Amarante.

**15.2.** As contratualizações a serem realizadas com base nos valores registrados em Ata de Registro de Preços serão de acordo com as quantidades estimadas pelo órgão contratante (órgão gerenciador ou participante) para atender as necessidades imediatas no exercício financeiro vigente, quantas vezes o desejar dentro dos limites estabelecidos no ato convocatório [JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 12ª ed. São Paulo: Dialética, 2008, p. 180]. Após o exercício financeiro, novas contratualizações poderão ser realizadas sucessivamente até esgotar o limite estabelecido na Ata de Registro de Preços, observando o disposto no art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 1993.

**15.3.** Para efeito de divulgação de valores registrados em Ata de Registro de Preços, serão levados em consideração os quantitativos de cada serviço e/ou bem e os seus respectivos valores individuais e/ou unitários.

**15.4.** Nos contratos serão apurados os valores globais de cada serviço e/ou bem com base nos elementos referenciais descritos no subitem 15.3 registrados, obviamente, na Ata de Registro de Preços, a fim de publicação através de seus extratos, conforme disposição contida no Parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de junho de 2017.

---

MAGNUS KEBYO SOUZA BATISTA  
Chefe do Gabinete Civil



## ANEXO II – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA COM O REGISTRO DOS ACONTECIMENTOS DA SESSÃO CONVOCADA PARA O PROCESSAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 061/2017, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME PREVISÃO DO ART. 11 DA LEI FEDERAL N.º 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 C/C O DECRETO N.º 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, ALTERADO PELO DECRETO N.º 8.250, DE 23 DE MAIO DE 2014, QUE REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93.

PROCESSO/PMSGAR/N N.º 176020011/2017

Pelo presente instrumento, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de junho de dois mil e dezessete, o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, CNPJ 08.079.402/001-35, com sede na Rua Alexandre Cavalcanti, s/n, Centro, neste ato representado pelo senhor MAGNUS KEBIO BATISTA, Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito, nomeado por ato de Sua Excelência – o Prefeito Municipal (Portaria n.º \_\_\_\_/2017) e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata, resolvem REGISTRAR PREÇOS para futuras e eventuais contratações de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças, além da instalação de equipamentos novos, a fim de atender as necessidades da Administração Pública oriundas das Unidades Administrativas, conforme especificações do Termo de Referência, de doze meses, conforme Anexo Único desta Ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes neste Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas acima destacadas e as condições a seguir declinadas.

### 1. DO OBJETO E DA GERÊNCIA DESTA ATA

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para possível contratações de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças, além da instalação de equipamentos novos, especificados no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial n.º 067/2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Caberá Gabinete Civil, ouvido os setores de compras e licitações, a condução do conjunto de procedimentos acerca do registro de preços consignado nesta Ata, na condição de órgão gerenciador. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidades exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS



2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que se exararão no Anexo Único desta Ata, atendendo as exigências consignadas no Termo de Referência.

2.2. É interessante que se registre que o tipo de licitação será o menor preço com critério de julgamento baseado no menor preço por item em cada lote.

### 3. VALIDADE DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de doze meses, a contar da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Gonçalo do Amarante.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de São Gonçalo do Amarante não fica obrigado a firmar as contratações, nem tampouco é responsável por eventuais alegações de usurpação a direitos subjetivos de terceiros.

3.3. De acordo com o § 2.º do art. 12 do Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência adstrita ao crédito orçamentário vigente.

3.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados de acordo com o regramento estabelecido pelo art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme previsão consignada no § 3.º do art. 12 do Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

### 4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preços é destinada ao Município de São Gonçalo do Amarante, cuja destinação dos serviços será o Gabinete Civil e as demais Secretarias Municipais instituídas pela Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, que institui a Estrutura Organizacional Administrativa do Município de São Gonçalo do Amarante.

4.1.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos interessados, desde que autorizados pelo Gabinete Civil e respeitado o limite quantitativo pactuado.

4.1.2. Não existindo saldo remanescente a Secretaria responsável pelo gerenciamento desta Ata de Registro de Preços não poderá autorizar novos pedidos de utilização dos preços registrados, mesmo que ela ainda esteja vigente.

4.2. A utilização desta Ata de Registro de Preços por órgãos estranhos aos acima mencionados somente poderá se concretizar mediante formalização do pedido ao órgão gerenciador desta ata e bem como o assentimento da empresa adjudicatária do registro.

4.2.1. O fornecimento advindo de solicitação estranha ao órgão gerenciador fica a critério da empresa, não lhe sendo aplicada qualquer sanção por negação e/ou recusa, caso ocorra.

### 5. DO FORNECIMENTO



5.1. O fornecimento dos serviços registrados na Ata de Registro de Preços será realizado mediante contratualização entre a empresa adjudicatária vencedora e a Unidade Administrativa elencada no subitem 4.1 desta Ata.

5.2. Caso a(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar, não receber ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, a Administração convocará a classificada em segundo lugar para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

5.3. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com a quantidade prevista para cada item do Anexo I deste Edital.

5.4. O Município de São Gonçalo do Amarante não será responsável por nenhum fornecimento para órgãos estranhos a sua Competência Administrativa, mesmo que tenha autorizado a utilização da Ata de Registro de Preços para terceiros fora de sua competência.

5.5. Mediante justificativa escrita, o Município de São Gonçalo do Amarante poderá solicitar os serviços adjudicados por item de forma parcelada, de modo a garantir o usufruto do benefício decorrente do registro de preços.

5.6. Caso a solicitação dos serviços se der na forma descrita no subitem 5.5, o lançamento dos valores em nota fiscais será feito com base no critério discriminado no preâmbulo do edital de convocação deste procedimento.

## 6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento dos serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus Anexos.

6.2. As negociações para fins de registro, conforme preconizado no Edital e bem como no Termo de Referência, será por item para cada lote, tendo como critério de julgamento o menor preço.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em ..... vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

São Gonçalo do Amarante/RN, ..... de junho de 2017.

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 067/2017.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: GABINETE DO PREFEITO  
RESPONSÁVEL PELA CONFECCÃO DESTA ATA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.

EMPRESA(S) PARTICIPANTE(S):

- 1.ª EMPRESA: XXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXX/0001-00, LOCALIZADA À RUA XXXXX, N.º XXX, CIDADE XXXXXXXX, UF. TELEFONE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXXXXXXXX
- 2.ª EMPRESA: XXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXX/0001-00, LOCALIZADA À RUA XXXXX, N.º XXX, CIDADE XXXXXXXX, UF. TELEFONE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXXXXXXXX

O REGISTRO DOS PREÇOS DESTA ATA FICARÁ EXPRESSO NA TABELA SEGUINTE:

VENCEDORA DO ITEM \_\_\_\_: EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, A QUEM POR FORÇA DO ART. 4.º, INCISO XX DA LEI FEDERAL N.º10.520/2002, ADJUDICO-LHE O OBJETO DO ITEM LICITADO.

ASSINATURAS:

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pregoeira Oficial

\_\_\_\_\_  
Membros da Equipe de Apoio

\_\_\_\_\_  
Representante da empresa Ene de Agá

\_\_\_\_\_  
Representante da empresa \_\_\_\_\_



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 067/2017  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, PARA POSSÍVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO.

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – GABINETE DO PREFEITO, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 08.079.402/0001-35, sediado na Rua Alexandre Cavalcanti, s/n.º, Centro, São Gonçalo do Amarante, neste ato representado pelo Secretário Chefe do Gabinete Civil – senhor MAGNUS KEBIO BATISTA, brasileiro, potiguar, portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ - SSP/RN e do CPF n.º \_\_\_\_\_, nomeador pela Portaria n.º \_\_\_\_/2017, da lavra de Sua Excelência – o Prefeito Municipal, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo seu sócio, XXXXXXXXXXXXXXX, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade n.º xxxxxx, expedida pela xxxxxx, e do CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado em xxxxxxxxxxxx-xx, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL N.º 067/2017, Processo n.º 176020011/2017, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002; Decreto Federal n.º 3.555, de 08/08/2000, com suas alterações e demais legislações correlatas, Decreto Federal n.º 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal n.º 8.250/2014, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O CONTRATO tem por objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ALÉM DA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO NOVOS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital do Pregão Presencial n.º 067/2017 e seus anexos, proposta de preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços, que os integram independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**



Todos os serviços contratados deverão ser executados diretamente na Secretaria Municipal responsável pela contratação, no prazo máximo de 10 (dias) dias, a partir do recebimento da requisição pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Caso a CONTRATADA não consiga atender plenamente o objeto do contrato poderá subcontratar parcialmente, atendido o nível de qualidade dos serviços e as demais exigências contratuais e que a sub-rogada sem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante assentimento da Prefeitura Municipal.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

As obrigações das partes contratantes encontram-se exeradas nos itens 06 e 07 do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fica estabelecido, pela execução do fornecimento a que alude este CONTRATO, o valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As despesas decorrentes da execução do presente procedimento correrão à conta dos:

Códigos	Descrição
2	PODER EXECUTIVO
02	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
2003	MANUT. DAS ATIVIDADES DO GABINETE
FONTE	1000
	Natureza da Despesa
3.0.00.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.90.30.00	Materiais de Consumo
3.3.90.39.99	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO terá vigência a contar da data de sua assinatura, prolongando-se até o dia 31 de dezembro de 2017.



## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, contendo seu endereço, seu CNPJ e, se desejar, o número de Conta Corrente da Contratada, número da Agência e Banco da Contratada, descrição do Objeto contratado, conferência e atesto da fiscalização, devendo ser efetuado em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária ou de cheque nominal ao representante da Contratada, e de acordo com as condições constantes na proposta da Contratada e aceita pela Prefeitura Municipal.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada acompanhada das certidões que atestem a regularidade fiscal da empresa contratada, e será paga depois de liquidada pelo setor competente.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O Município reserva-se o direito de não efetuar qualquer pagamento com falhas na documentação da despesa.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os pagamentos de serviços e peças serão efetuados em notas fiscais separadas, visto que são de natureza diferentes.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As notas fiscais de peças serão acompanhadas da pesquisa mercadológica realizada por servidores municipais no mercado regional.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES PARA ACEITAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

A aceitação dos serviços será feita pela CONTRATANTE mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O fornecimento do objeto deste CONTRATO será acompanhado e fiscalizado por um servidor ou uma comissão de servidores municipais designados pela Prefeitura Municipal, cujas atribuições basilares são:

- a) emitir atestados de aceitação;
- b) emitir pareceres em todos os atos da CONTRATADA, relativos à execução deste CONTRATO, em especial a aplicação de sanções e alterações do CONTRATO;
- c) exercer quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos fornecimentos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste CONTRATO, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Qualquer erro ou imperícia na execução, constatado pela CONTRATANTE, obrigará a CONTRATADA, à sua conta e risco a substituir o produto rejeitado sem prejuízo de ação regressiva contra quem lhe tiver dado causa.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A mudança de fiscal será imediatamente comunicada, pela CONTRATANTE, por escrito à CONTRATADA, indicando o seu substituto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) correspondente a 5% (cinco pontos percentuais) do valor do CONTRATO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste CONTRATO ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, ao final da vigência deste CONTRATO, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto deste CONTRATO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Se, na execução deste CONTRATO, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

a) multa de 0,3% (três centésimos por cento) por dias de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e 0,2% (dois centésimos por cento) cumulativos a partir do 16.º (décimo sexto) dia, até o 30.º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – As multas de que trata a alínea “a” incidem sobre o valor da ordem de serviço, e serão descontadas da garantia contratual depositada ou, quando for o caso, serão cobradas judicialmente.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos vindouros que a Administração vier fazer ou, fracassando esta hipótese, a cobrança será judicial.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito.

b) Multa por atraso superior ao prazo de 30 (trinta) dias, e antes de consumada a rescisão contratual pela razão tipificada na parte final da alínea “a” da Cláusula Décima Primeira, será de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, por um período não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" da Subcláusula Terceira poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou

b) praticar(em) ilícito(s) demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” da Subcláusula Terceira, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d” e bem como da alínea “a” do



caput desta Cláusula principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas instadas expressamente previstas, facultada ampla defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Quando a multa a que se refere esta Cláusula for subtraída da garantia contratual, a CONTRATADA obriga-se a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor deduzido da referida garantia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos praticados pela CONTRATANTE, cabem recursos na forma prevista no art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este CONTRATO poderá ser alterado do ponto de vista quantitativo, com as devidas justificativas, no limite previsto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos. E do ponto de vista do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na forma preconizada pelo § 8.º do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA– DA RESCISÃO**

O presente CONTRATO poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Este CONTRATO será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula Terceira, sujeitando a CONTRATANTE à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação do fornecimento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/1993.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Ocorrendo rescisão unilateral com base nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão a esta assegurados os direitos previstos no § 2º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A falta de cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condição do CONTRATO poderá acarretar a sua rescisão mediante aviso prévio. Contudo a CONTRATANTE poderá rescindir o CONTRATO automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) concordata ou falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- b) inadimplência da CONTRATADA em manter todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na licitação;
- c) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- d) lentidão no cumprimento das obrigações, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de fornecer os produtos nos prazos estabelecidos;
- e) paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão, a transferência parcial ou total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa da CONTRATANTE;
- h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere este CONTRATO;
- i) no interesse da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos fornecimentos até a data comunicada no aviso de rescisão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Em havendo rescisão contratual é reservado à Administração Pública o direito de convocar e acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, das empresas licitantes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Não se admitirá contratualização com as empresas remanescentes com valores diferentes das condições estabelecidas no Contrato inicial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente CONTRATO será publicado, por extrato, na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



Para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO é competente o juízo da Justiça Estadual, da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

São Gonçalo do Amarante/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN  
MAGNUS KEBIO BATISTA  
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

---

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_  
CPF n.º \_\_\_\_\_

2.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_  
CPF n.º \_\_\_\_\_